



RESOLUÇÃO Nº 195- CEPEX/2007

APROVA O REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

O Reitor e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX– da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, considerando:

- o parecer N° 025/2007 da Câmara de Graduação;
- a Portaria MEC nº 1.065/06, de 25 de maio de 2006, que credenciou a Unimontes para oferta de cursos Superiores na modalidade de Educação à Distância;
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão plenária do dia 08 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1°. **APROVAR** o Regulamento da Educação à Distância no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros- Unimontes, anexo, a esta Resolução e dela parte integrante.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 08 de novembro de 2007.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
Reitor e Presidente do CEPEX



REGULAMENTO

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DA UNIMONTES

Art. 1º. Educação a Distância (EaD) é a forma de ensino baseada no estudo ativo independente, que possibilita ao estudante a escolha de horários, duração e local de estudo, combinando a veiculação do ensino com material didático de auto-instrução, dispensando ou reduzindo a exigência de presença física em um local pré-determinado.

§ 1º - Incluem-se no âmbito deste Regulamento os cursos que se utilizem de qualquer tecnologia e modelo de EAD.

§ 2º - Para ser reconhecido como alternativa educacional oficial, o Curso de EAD, na Unimontes, deverá ser programado, interativo e aferidor da qualidade da aprendizagem desejada.

§ 3º - As características descritas no parágrafo anterior devem ser apresentadas no Projeto Pedagógico do curso para julgamento e aprovação pelas instâncias competentes da Unimontes.

Art. 2º - As Unidades Acadêmicas da Unimontes poderão utilizar recursos de Educação a Distância - EAD para ministrar, de forma parcial ou total, disciplinas ou cursos de graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*), tecnológicos, técnicos, temáticos, seqüenciais, capacitação, atualização e de extensão universitária, inclusive com um ambiente virtual complementar de apoio às atividades presenciais e para o oferecimento de alguns conteúdos ou disciplinas.

Parágrafo único - A elaboração de propostas de iniciativas de EAD na Unimontes deverá, em cada caso, ser instruída de acordo com as diretrizes gerais para cada curso e com as diretrizes deste Regulamento.

Art. 3º – Após as manifestações pertinentes no âmbito dos Órgãos Colegiados da respectiva Unidade Acadêmica, as propostas deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de EAD, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, para avaliação e parecer que subsidiarão as respectivas Pró-Reitorias envolvidas, bem como os órgãos superiores competentes que deliberarão sobre a matéria.

§ 1º - A Comissão Permanente de EAD, designada através de Portaria do Reitor, terá o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino como presidente nato(a) e será composta por:



- a) (01) um representante da Coordenadoria de Educação a Distância
- b) (01) um representante da Coordenadoria de Ensino Superior,
- c) (01) um representante da Coordenadoria de Extensão Comunitária,
- d) (01) um representante da Coordenadoria de Pós-graduação,
- e) (01) um representante da Coordenadoria de Ensino Médio e Fundamental,
- f) (01) um representante da Gerência de Tecnologia e Informação,

§ 2º - O mandato dos componentes da Comissão Permanente será coincidente com o mandato do Reitor.

§ 3º - Nas Unidades Acadêmicas, poderão ser criadas Comissões Internas para tratar dos assuntos de EAD visando facilitar os trabalhos e interação com a Comissão Permanente de EAD, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de EAD:

- I** – analisar e emitir parecer quanto aos aspectos técnico-pedagógico-financeiros, sobre propostas de cursos de EAD, encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino pela Direção das Unidades Acadêmicas proponentes, após aprovação das instâncias internas, subsidiando a análise posterior pelas respectivas Pró-Reitorias e Colegiados Superiores;
- II** – emitir parecer sobre os relatórios finais dos cursos oferecidos na modalidade de EAD;
- III** – orientar e/ou expedir normas para a orientação de professores e tutores sobre as formas de comunicação/interatividade com os alunos e fornecer elementos para elaboração de materiais didáticos e complementares;
- IV** – subsidiar programas de capacitação dos profissionais da Unimontes envolvidos em iniciativas de EAD para elaboração de material didático-pedagógico, bem como orientá-los no que diz respeito ao direito autoral e ético, relacionados à estética e ao estabelecimento de relações entre forma e conteúdo;
- V** – manter-se atualizada quanto às normas de EAD fixadas no âmbito federal e estadual, e promover, no que couber, sua aplicação no âmbito da Unimontes;
- VI** – divulgar, na Unimontes, as oportunidades de participação em projetos e/ou obtenção de recursos financeiros, oferecidos por instituições governamentais e privadas, relacionadas a iniciativas de EAD;
- VII**- manifestar-se sobre propostas de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de EAD, quando convenientes para a Unimontes;
- VIII** – estudar as implicações e propor subsídios à Comissão Permanente de Avaliação-CPA no processo de Avaliação Docente e Institucional da Unimontes, no que se refere a EAD;
- IX**– realizar avaliação periódica dos recursos tecnológicos de EAD disponíveis na Unimontes;
- X** – apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX – relatório anual de atividades de EAD na Unimontes;



XII - desempenhar outras atribuições necessárias ao bom funcionamento das iniciativas de EAD e à garantia da qualidade do ensino oferecido.

Art. 5º - Os cursos de EAD devem seguir as normas vigentes na Unimontes para os cursos de graduação, pós-graduação, tecnológicos, técnicos e extensão, contendo em seu projeto, além das orientações didático-pedagógicas, propostas técnica e financeira, devidamente fundamentadas, nos termos dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento.

Art. 6º - O Projeto deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Justificativa para a oferta do curso e para a opção pelo ensino a distância;

II – modalidade do curso: graduação, pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), extensão, tecnológicos, técnicos, temáticos, seqüenciais, capacitação, atualização e de extensão universitária;

III - objetivos do curso;

IV – descrição das competências desejadas na formação do egresso;

V - público-alvo mencionando os requisitos de admissão dos alunos e a sistemática de seleção para o curso;

VI - estrutura curricular contendo a carga horária total do curso e a porcentagem que será destinada ao ensino a distância e ensino presencial;

VII – ementário das disciplinas e a bibliografia básica para cada uma delas;

VIII - descrição da relação entre o ensino e a aprendizagem considerando que a carga horária não-presencial deve ser compensada de forma inteligente, criativa, motivadora e auto-instrutiva;

IX – descrição do processo de avaliação dos alunos, que deve incluir, obrigatoriamente, uma avaliação presencial pela Unimontes ou por Instituição por ela credenciada para este fim por meio de convênio específico, seguindo diretrizes definidas pelo CEPEX, até mesmo para os cursos de atualização e capacitação;

X – Tempo mínimo e máximo de integralização do curso



XI – Duração de cada uma de suas etapas;

XII - forma de realização do estágio e do trabalho de conclusão do curso - TCC – para os cursos que exijam o cumprimento dessas atividades;

XIII – descrição do programa do curso e a orientação dos alunos, indicando:

a) a tecnologia aplicada para a realização do curso;

b) o programa de conteúdo, subdividido em unidades discriminadas, contendo bibliografia de referência nas áreas temáticas e de EAD, bem como anexos, amostras do material e outros elementos que possam esclarecer a proposta e os objetivos;

c) a especificação e justificativa da sistemática de comunicação interativa adotada, indicando a periodicidade dos contatos, a infra-estrutura necessária aos docentes e alunos (correio, fax, computador, telefone e afins);

d) os recursos de instrução: impressos (apostilas, livros, manuais e afins); audiovisuais (vídeo, filmes e afins); outros (disquetes e afins), indicando os materiais especialmente desenvolvidos para o curso;

e) a sistemática de estudo prevista para o estudante e sua respectiva orientação, considerando-se que a auto-instrução será a base do curso e descrever o sistema de acompanhamento (sistema de tutoria), controle e supervisão do rendimento de cada aluno;

f) a sistemática de avaliação do rendimento acadêmico dos estudantes, especificando formato, periodicidade e critério.

XIV - a sistemática de avaliação do projeto do curso e de sua realização.

XV - indicação do coordenador do curso, com formação na área do curso proposto.

XVI - definir o projeto de capacitação dos professores e tutores do curso.

Art. 7º - A proposta financeira do projeto deve:

I - informar o orçamento, especificando as fontes de custeio, itens de despesa, bem como cronograma de desembolso e de remuneração de docentes e funcionários, se for o caso, de acordo com as normas vigentes na Unimontes, especificando o responsável pela prestação de contas final;



II - quando pertinente, especificar o percentual do orçamento destinado à Universidade e a cada Instituição conveniente, de acordo com as normas vigentes na Unimontes.

Art. 8º - A análise do projeto do curso será baseada nos itens dos artigos 6º e 7º do presente Regulamento considerando-se a clareza, concisão, objetividade e adequação da fundamentação.

Art. 9º - Após o término do projeto o docente responsável pelo curso deverá encaminhar relatório final à Comissão Permanente de EAD da Unimontes .

Parágrafo único - O relatório final deverá compreender também os resultados de avaliação previstos no Artigo 6º, item IX deste Regulamento.

Art. 10 - Na organização pedagógica e curricular dos cursos superiores reconhecidos poderão ser oferecidas disciplinas integrantes do currículo, utilizando a modalidade semi-presencial no modelo híbrido de EAD, que combina atividades presenciais e a distância, via Internet, com o objetivo de ampliar o espaço acadêmico dos estudantes desta Instituição.

§ 1º - nesta modalidade poderá ser oferecida até 20 % (vinte por cento), da carga horária total prevista para o curso.

§ 2º - Para a realização das disciplinas na modalidade semi-presencial, na forma descrita no artigo, o professor interessado deverá apresentar um projeto à Coordenação Didática do Curso para avaliação e aprovação. Caso aprovado o professor deverá encaminhá-lo à Coordenadoria de Educação a Distância da Unimontes – CEAD.

§ 2º - O projeto a que se refere o parágrafo anterior deverá observar as orientações contidas neste Regulamento.

Art. 11- As iniciativas de EAD deverão respeitar os direitos de propriedade intelectual, previstos na legislação vigente e nas normas da Unimontes

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de EAD.